

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS -
CEPP E A EMPRESA TOTAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

O **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS - CEPP**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua da Assembleia, nº 77, 17º andar, sala 1701, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.011-001, através de seu representante legal, Eduardo Casotti Louzada, brasileiro, casado, administrador hospitalar, portador da carteira de identidade nº 141720, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 095.139.617-02, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TOTAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.345.0001-41, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King JR, nº 10771, Lote 3, BenfPal 5898 quadra 7, Coelho Neto, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Marco Vinicius Zanon de Souza Argolo**, brasileiro, solteiro, empresário, cédula de identidade nº 255685661, inscrito no CPF sob o nº 144.019.177-82, domiciliado na Rua Emilia Mathias, nº 548, Vila Nova, Nova Iguaçu/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com a disponibilização de mão-de-obra, equipamentos e ferramentas necessários a execução dos serviços, visando o atendimento às necessidades do Contrato de Gestão nº 009/2020, celebrado entre o Município de Saquarema e o **CONTRATANTE**.

1.1.1. Os serviços de manutenção predial **CONTRATADOS** deverão ser executados nas seguintes unidades de saúde:

Posto de Urgência de Saquarema
Posto de Urgência de Sampaio Correia
Posto de Urgência de Jaconé



Hospital Municipal Nossa Senhora do Nazareth

1.2. Para a execução dos serviços CONTRATADOS a CONTRATADA deverá disponibilizar o seguinte quantitativo de pessoal:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO
Encarregado	01
Assistente Administrativo	01
Pedreiro	01
Eletricista Plantonista Diurno	02
Eletricista plantonista Noturno	02
Técnico de Refrigeração Plantonista Diurno	02
Técnico de Refrigeração Plantonista Noturno	02
Mecânico Gasista Plantonista Diurno	02
Meio Oficial	02
Bombeiro Hidráulico diarista	01
Marceneiro diarista	01

1.2.1. Está incluso no objeto do presente **CONTRATO** a manutenção predial irrestrita das unidades de saúde listadas no item acima, incluindo qualquer serviço, tais como: elétrico, hidráulico, dentre outros que se mostrarem necessários.

1.3. Fica estabelecido, ainda, que as condições e definições contidas na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1.O presente **CONTRATO** tem início a partir de 01/08/2020 e vigorará até o dia 10 de março de 2021, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 009/2020.

Parágrafo Único - O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em



- pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.
- III. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - IV. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
 - V. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do **CONTRATANTE**.
 - VI. Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes do prazo final deste **CONTRATO**.
 - VII. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
 - VIII. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
 - IX. Garantir que os colaboradores que trabalhem na execução do presente **CONTRATO** cumpram rigorosamente o horário estabelecido entre as partes e estejam devidamente uniformizados e utilizando os equipamentos de proteção necessários para a execução dos serviços, que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.
 - X. Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
 - XI. Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.
 - XII. Apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**, eventuais certidões de regularidade fiscal, trabalhista, ou qualquer outra exigida em decorrência dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro - A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- I. Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- II. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.
- III. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- IV. Fornecer aos profissionais envolvidos na execução do **CONTRATO** todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) aplicáveis ao objeto contratual, estando os mesmos de acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho.
- V. Manter equipe de plantão para atendimento às demandas emergenciais.
- VI. Fornecer acessórios, utensílios, aparelhos e equipamentos necessários para execução dos serviços contratados.
- VII. Apresentar relatório de todos os serviços executados.
- VIII. Apresentar plano de execução dos serviços, devidamente assinado pelo engenheiro responsável técnico.
- IX. Obter, junto ao CREA, a anotação de responsabilidade técnica – A.R.T..
- X. Apresentar, no início do **CONTRATO** e sempre que houver alteração, a relação nominal (com seus dados pessoais) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do **CONTRATANTE**.
- XI. Garantir que todos os itens que sejam substituídos em decorrência da execução do presente **CONTRATO** o sejam por materiais de primeira linha e novos, fornecendo a respectiva garantia.



- XII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XIII. Manter o local de execução dos serviços devidamente limpo, bem como realizar a limpeza do mesmo após a finalização dos serviços.
- XIV. Responder pela gestão técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sendo considerada, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora.
- XV. Atender aos chamados de manutenção corretiva do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, iniciando imediatamente a execução dos serviços.
- XVI. Realizar a manutenção preventiva em datas e horários previamente solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- XVII. Atender aos chamados emergenciais em até 2 horas após a solicitação.
- XVIII. Efetuar o treinamento técnico e gerencial de todo seu pessoal alocado aos serviços.
- XIX. Proceder a retirada imediata de seu funcionário ou subcontratado, cuja presença seja julgada inconveniente, por razões disciplinares, de segurança ou técnica.
- XX. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na execução dos serviços.
- XXI. Realizar os serviços em horário previamente agendado com o **CONTRATANTE**, de modo que não interfira no bom funcionamento das unidades de saúde.
- XXII. Manter regular o seu registro perante o conselho competente para fiscalização dos serviços.
- XXIII. Manter diário de ocorrência das obras, devidamente atualizado, fornecendo o mesmo ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor de mensalde R\$ 164.786,37 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e trinta e sete centavos), constante na planilha abaixo:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Encarregado	01	R\$ 11.608,01	R\$ 164.786,37
Assistente	02	R\$ 9.646,09	
Administrativo			

PP

Pedreiro	01	R\$ 7.506,47
Eletricista Plantonista Diurno	02	R\$ 12.283,31
Eletricista plantonista Noturno	02	R\$ 12.283,31
Técnico de Refrigeração Plantonista Diurno	02	R\$ 15.012,93
Técnico de Refrigeração Plantonista Noturno	02	R\$ 15.012,93
Mecânico Gasista Plantonista Diurno	02	R\$ 11.643,55
Meio Oficial	02	R\$ 8.146,22
Bombeiro Hidráulico diarista	01	R\$ 5.821,78
Marceneiro diarista	01	R\$ 5.821,78
Verba variável para atendimento para atendimento das Unidades de Saúde		R\$ 50.000

Parágrafo Primeiro –Além do valor estabelecido acima, deverá o **CONTRATANTE** realizar o ressarcimento de todos os materiais e insumos adquiridos pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, desde que tenha sido devidamente aprovado o orçamento prévio apresentado.

Parágrafo Segundo -No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais das atividades e os tributos eventualmente incidentes, de modo a constituir a principal contraprestação pela execução dos serviços.

6.2.O CONTRATANTE realizará o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**após a apresentação de nota fiscal e relatório dos serviços executados.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de Saquarema, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão nº 009/2020, ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.




CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão nº 009/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Saquarema.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

8.3. Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

9.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

9.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

9.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

9.3. A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

9.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS AÇÕES JUDICIAIS



10.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

10.2. Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA ONZE: DOS CASOS OMISSOS

11.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

12.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.


CLÁUSULA TREZE: DO FORO

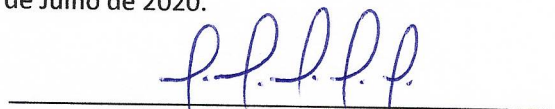
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

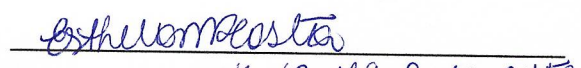


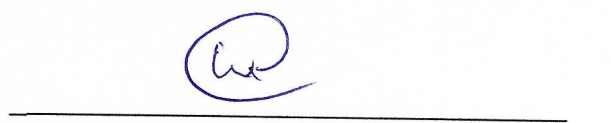
E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado **CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP**.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2020.


CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS
PÚBLICAS - CEPP


TOTAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA


TESTEMUNHA Esthela M. P. da Costa
CPF: 145205997-76
ID: 24881645-7


TESTEMUNHA SIDNEY RIBEIRO ALVES
CPF: 023.217.067-32
ID: 08.528.268-9 - DETRAN-RJ

